



1

## Hierarquia das Normas

- Constituição;
- Leis Complementares;
- Leis Ordinárias; Medidas Provisórias;
- Decretos;
- Resoluções; Portarias.

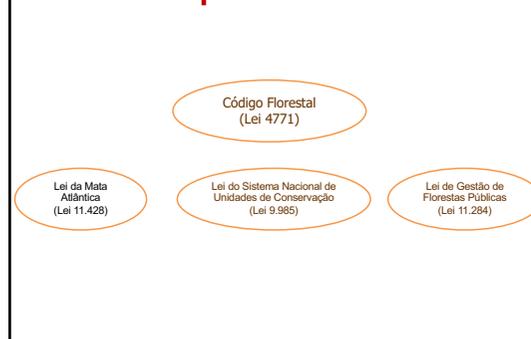
2

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3

## Hierarquia das Normas



4

## Preservação ambiental: Conservação ambiental:

- Proteção da natureza independentemente de seu valor econômico e/ou utilitário, apontando o homem como o causador da quebra deste "equilíbrio" ou simplesmente "Manter intacto".
- Uso apropriado do meio ambiente, dentro dos limites capazes de manter sua qualidade e seu equilíbrio, em níveis aceitáveis.

5

## V - Interesse social:

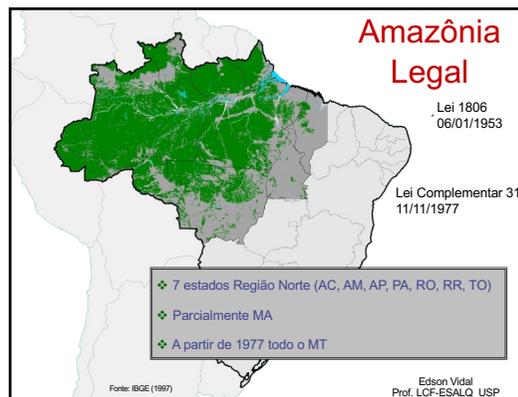
- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

6

## I - Amazônia Legal

- Compreende os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13o S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44o W, do Estado do Maranhão."

7



8

## II - Área de preservação permanente (APP)

- **área protegida, coberta ou não** por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os **recursos hídricos**, a paisagem, a **estabilidade geológica**, a **biodiversidade**, o **fluxo gênico** de fauna e flora, **proteger o solo** e assegurar o bem estar das populações humanas.

9

## III - Reserva Legal (RL)

- área localizada **no interior de uma propriedade** ou posse rural, necessária ao **uso sustentável** dos recursos naturais, auxiliar a **conservação** e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da **biodiversidade**, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

10

## IV – Área rural consolidada

- área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

11

## V - Tamanho da propriedade

- Ia - pequena propriedade rural ou posse rural familiar:**
  - aquela explorada mediante o **trabalho pessoal do proprietário** ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em **80 %** (oitenta por cento), de atividade agroflorestral ou do extrativismo, cuja área não supere: 30ha no Sul e Sudeste, 50ha no Nordeste e 150ha na região Norte.

12

## V - Tamanho da propriedade

### Ib – Módulo Fiscal:

- é uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979. É expressa em hectares e é variável, sendo fixada para cada município, levando-se em conta fatores socioeconômicos e culturais.
- Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado às propriedades e posses rurais com até **4 (quatro) módulos fiscais** que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às **terras indígenas** e às demais áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

13

## VII – Manejo Sustentável

- Administração da vegetação natural** para a obtenção de **benefícios econômicos, sociais e ambientais**, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a **utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não**, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a **utilização de outros bens e serviços**;

14

## VIII - Utilidade pública

- as atividades de **segurança nacional e proteção sanitária**;
- as obras de **infraestrutura** destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- atividades e obras de **defesa civil**;
- atividades que comprovadamente proporcionem **melhorias na proteção** das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- outras atividades** similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

15

### • Decreto Federal 23793/34: Institui o Código Florestal Brasileiro (Getúlio Vargas)

Art. 1º As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem **bem de interesse comum** a todos os habitantes, do país, exercendo-se os direitos de propriedade **com as limitações que as leis em geral, e especialmente este código, estabelecem.**

todas áreas agrícolas eram públicas **1850**      maioria das áreas agrícolas eram públicas **1934**      aumento da proporção de áreas agrícolas privadas

→ *transferência de terras do Estado para os indivíduos*



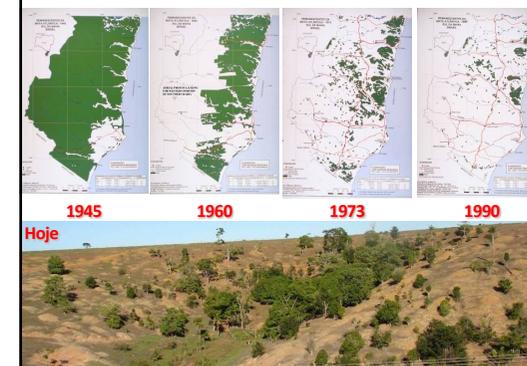
16

### Contexto legal em que se insere a nova lei



17

### Extremo Sul da Bahia



18

**Largura das APPs – mudanças históricas**

**Decreto 27.793, de 1934 (Getúlio Vargas)**  
 – estabelecem as chamadas “florestas protetoras”:  
 1 – não definem larguras específicas

**Lei 7.771, de 1965 (Castelo Branco)**  
 1 - de 5 m para os rios de menos de 10m de largura;  
 2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 a 200 m entre as margens;  
 3 - de 100 m para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 m.

**Lei nº 7.803 de 18.7.1989**  
 a) ao longo dos cursos d’água desde o seu nível mais alto em faixa marginal :  
 1 - 30 m para os cursos d’água de menos de 10 m de largura;  
 2 - 50 m para os cursos d’água que tenham de 10 a 50 m de largura;  
 3 - 100 m para os cursos d’água que tenham de 50 a 200 m de largura;  
 4 - de 200 m para os cursos d’água que tenham de 200 a 600 m de largura;  
 5 - de 500 m para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 m;

**APPs deveriam ser isoladas, sem obrigatoriedade de recuperação ativa (plântio de mudas)**

19



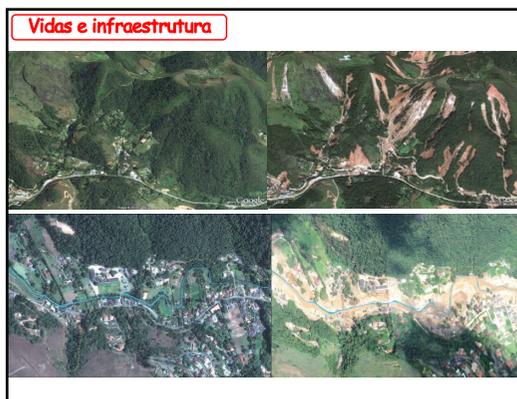
20



21



22



23



24

### Regime de uso das APPs

É proibida a supressão da vegetação nativa em APPs, exceto em situações de relevante interesse social (expansão de rodovias, construção de pontes, hidrelétricas, etc.)

A intervenção por interesse social ou utilidade pública fica condicionado à inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta, e exclui obras voltadas à gestão de resíduos e vinculadas à realização de competições esportivas.



25

### I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

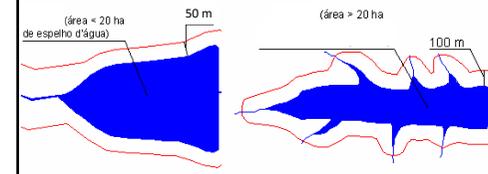
- 30 m para os cursos d'água de menos de 10 m de largura;
- 50 m para os cursos d'água entre 10 a 50 m de largura;
- 100 m para os cursos d'água entre 50 a 200 m de largura;
- 200 m para os cursos d'água entre 200 a 600 m de largura;
- 500 m para os cursos d'água de largura superior a 600 m.



26

### II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- 100 m em zonas rurais para o corpo d'água com mais 20 ha;
- 50 m em zonas rurais para o corpo d'água com até 20 ha;
- 30 m em zonas urbanas;
- Superfície inferior a 1 ha: dispensa APP



27

### III - áreas no entorno de reservatórios artificiais:

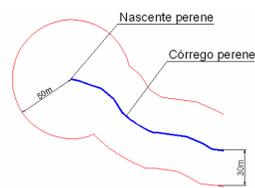
- reservatórios artificiais que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais: dispensa APP;
- Superfície inferior a 1 ha: dispensa APP
- Superfície superior a 1 ha: faixa definida na licença ambiental do empreendimento. supressão



28

### IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes ou intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica

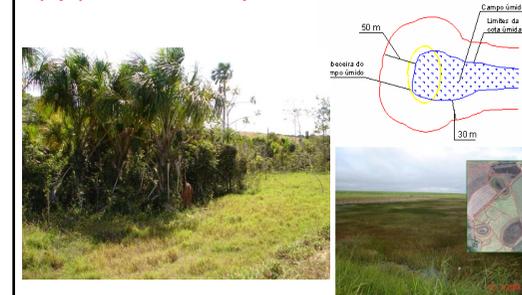
- 50 m de raio;



29

### APP a ser gerada nas áreas úmidas:

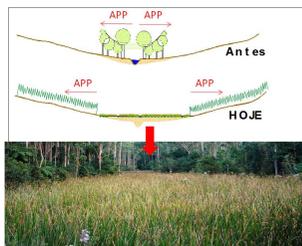
- veredas: faixa marginal com largura mínima de 50 m, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.



30

**APP a ser gerada nas áreas úmidas:**

- **Campos úmidos gerados por assoreamento de rio:** Serão considerados leitos regulares de rios (assoreados) e, portanto, a APP gerada será a mesma do rio, antes do assoreamento, sendo alocada a partir do espaço encharcado ou brejoso.



31

- as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;



- os manguezais, em toda a sua extensão;



32

- as bordas dos tableiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m em projeções horizontais;



- as áreas em altitude superior a 1.800 m, em qualquer vegetação;



33

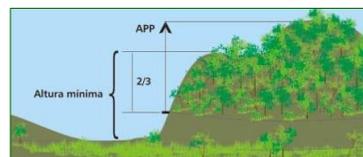
- nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive :



34

- no topo de morros, montes, montanhas e serras

-altura mínima de **100 m** e inclinação média **maior que 25°**, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;



35

**Em relação das mudanças em 2012:**

- a **conceituação** de APP continua a mesma;
- a largura das APPs ripárias continua a mesma, mas a delimitação inicia-se a partir do **leito regular** do curso d'água, e não mais do leito maior;
- acumulações de água com **menos de 1ha** de superfície **deixaram de gerar APP**;
- APPs não ripárias continuaram a ser demarcadas da mesma forma, **exceto topos de morro**.

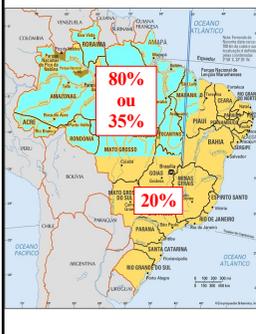
36

**Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa



37

**Percentual da área a ser ocupada pela RL**



- Amazônia Legal: 80% em área de floresta e 35% em área de cerrado;
- demais regiões do país, incluindo campos gerais: 20%.

↳ A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável;

38

**Culturas tradicionais em APP**



39

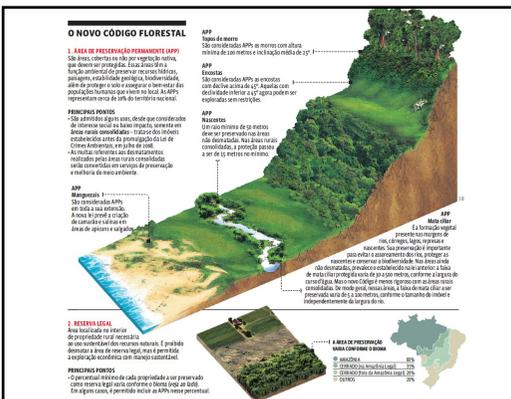
**Disposições transitórias**

Reduz as exigências de recuperação da vegetação nativa para quem desmatou antes de 2008, desde que o proprietário rural adira ao Programa de Regularização Ambiental

Facilita o cumprimento da legislação principalmente em propriedades rurais pequenas e médias



40



41

**Surgimento das Áreas Rurais Consolidadas**

“Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a **continuidade das atividades agrossilvopastoris**, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.”

Nas áreas rurais consolidadas em **encostas, bordas de tabuleiros, topo de morro e áreas com altitude superior a 1.800 m** será admitida a **manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física** associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

A consolidação fica condicionada à adoção de práticas de **conservação do solo e da água**

42

**Recuperação obrigatória de APP nas margens de cursos d'água**

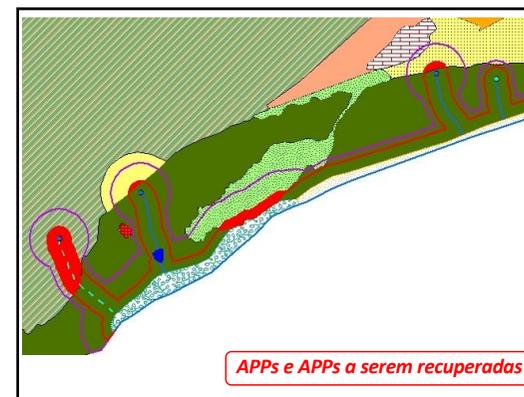
Classe de APP	Área da propriedade	Largura	Recuperação
Margem de Rio	Até 1MF	Até 10m → 30m 10 a 50m → 50m 50 a 200m → 100m 200 a 500m → 200m > 600m → 500m	5m. Desde que a recuperação não ultrapasse 10% da área do imóvel
	1 a 2 MF		8m. Desde que a recuperação não ultrapasse 20% da área do imóvel
	2 a 4 MF		15m. Desde que a recuperação não ultrapasse 20% da área do imóvel
	4 a 10 MF		20m a 100m. De acordo com largura do curso d'água, sendo: rios < 10m → 20m; rios >10m → metade da largura do curso d'água (mínimo de 20m e o máximo de 100m).
	Acima 10MF		30m a 100m. De acordo com largura do curso d'água, sendo: rios < 10m → 30m; rios >10m → à metade da largura do curso d'água (mínimo de 30m e o máximo de 100m).
Nascente	Todos	50m	15m

43

**Recuperação obrigatória de APP nas margens de acumulações de água**

Classe de APP	Tamanho da propriedade	Largura	Recuperação
Lagoa Natural	Até 1MF	Espelho < 20ha	5m
	1 a 2 MF	Área Rural → 50m	8m
	2 a 4 MF	Espelho > 20ha	15m
	4 a 10 MF	Área Rural → 100m	30m
Reservatório Artificial	Todos	Espelho Área Urbana → 30m	Seguir licenciamento ou Diferença entre máximo operacional e cota máxima <i>maximorum</i>
		Até 1ha → sem APP	
Veredas	Até 4 MF	50 m	30 m
	> 4 MF	50 m	50 m

44



45

Para a recuperação de APPs em propriedades de até 4 módulos:

é permitido o *plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta.*

46

**Resolvendo o déficit de RL**

Cômputo de vegetação nativa da APP na RL:

antes	hoje
- Amazônia Legal: quando a soma da APP e RL excede 80%	- Permitido em todas as propriedades rurais.
- Demais regiões do país: soma da APP com RL excede 50%	

47

**Resolvendo o déficit de RL**

- propriedades com menos de 4 módulos fiscais (90% das propriedades no Brasil) não precisam suprir déficit de RL
- nesses casos, a RL será constituída com a área ocupada com a **vegetação nativa existente** em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

48

### Resolvendo o déficit de RL

**Déficit de RL**

- Recomposição na propriedade
- Compensação fora da propriedade
  - o arrendamento de área sob regime de servidão ambiental
  - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária
- cadastramento de uma área equivalente em outro imóvel do mesmo proprietário
- aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)



49

### Recomposição na propriedade

- plantio de espécies exóticas na RL é permitido de forma contínua, em até 50% da área.



50

### Compensação fora da propriedade

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão: I – ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada; II – estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada; III – se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

51

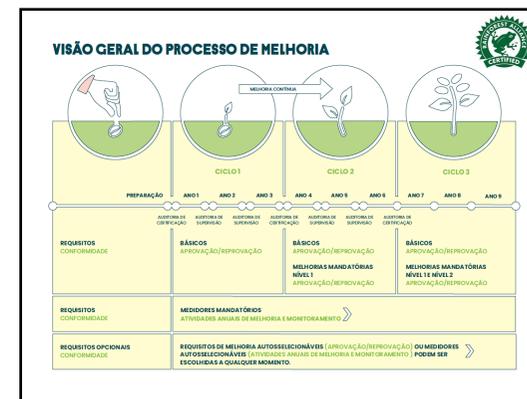
Certificação como Marco regulador de mercado

52

### ESTRUTURA DOS REQUISITOS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

E. Gestão		E. Social	
11	Meio Ambiente	11	Assessor e Assessor Técnico (Técnicos, Trabalho Técnico, Diagnóstico, Validação e Assessoria no Local de Trabalho)
12	Administração	12	Liberdade de Associação e Negociação Coletiva
13	Análise de Risco e Plano de Gestão	13	Suporte e Conexões
14	Atividade Interna e Autocapacitação	14	Suporte Digno
15	Mecanismos de Gestão	15	Condições de Trabalho
16	Equidade de Gênero	16	Suporte e Integração
17	Jovens Produtores e Trabalhadores	17	Mercado e Condição de Vida
18	Sustentabilidade	18	Comunidade
19	Sustentabilidade	19	Comunidade
20	Sustentabilidade	20	Comunidade
21	Sustentabilidade	21	Comunidade
22	Sustentabilidade no Plataforma Online	22	Comunidade
23	Sustentabilidade	23	Comunidade
24	Sustentabilidade	24	Comunidade
25	Sustentabilidade	25	Comunidade
26	Sustentabilidade	26	Comunidade
27	Sustentabilidade	27	Comunidade
28	Sustentabilidade	28	Comunidade
29	Sustentabilidade	29	Comunidade
30	Sustentabilidade	30	Comunidade
31	Sustentabilidade	31	Comunidade
32	Sustentabilidade	32	Comunidade
33	Sustentabilidade	33	Comunidade
34	Sustentabilidade	34	Comunidade
35	Sustentabilidade	35	Comunidade
36	Sustentabilidade	36	Comunidade
37	Sustentabilidade	37	Comunidade
38	Sustentabilidade	38	Comunidade
39	Sustentabilidade	39	Comunidade
40	Sustentabilidade	40	Comunidade
41	Sustentabilidade	41	Comunidade
42	Sustentabilidade	42	Comunidade
43	Sustentabilidade	43	Comunidade
44	Sustentabilidade	44	Comunidade
45	Sustentabilidade	45	Comunidade
46	Sustentabilidade	46	Comunidade
47	Sustentabilidade	47	Comunidade
48	Sustentabilidade	48	Comunidade
49	Sustentabilidade	49	Comunidade
50	Sustentabilidade	50	Comunidade
51	Sustentabilidade	51	Comunidade
52	Sustentabilidade	52	Comunidade
53	Sustentabilidade	53	Comunidade
54	Sustentabilidade	54	Comunidade
55	Sustentabilidade	55	Comunidade
56	Sustentabilidade	56	Comunidade
57	Sustentabilidade	57	Comunidade
58	Sustentabilidade	58	Comunidade
59	Sustentabilidade	59	Comunidade
60	Sustentabilidade	60	Comunidade
61	Sustentabilidade	61	Comunidade
62	Sustentabilidade	62	Comunidade
63	Sustentabilidade	63	Comunidade
64	Sustentabilidade	64	Comunidade
65	Sustentabilidade	65	Comunidade
66	Sustentabilidade	66	Comunidade
67	Sustentabilidade	67	Comunidade
68	Sustentabilidade	68	Comunidade
69	Sustentabilidade	69	Comunidade
70	Sustentabilidade	70	Comunidade
71	Sustentabilidade	71	Comunidade
72	Sustentabilidade	72	Comunidade
73	Sustentabilidade	73	Comunidade
74	Sustentabilidade	74	Comunidade
75	Sustentabilidade	75	Comunidade
76	Sustentabilidade	76	Comunidade
77	Sustentabilidade	77	Comunidade
78	Sustentabilidade	78	Comunidade
79	Sustentabilidade	79	Comunidade
80	Sustentabilidade	80	Comunidade
81	Sustentabilidade	81	Comunidade
82	Sustentabilidade	82	Comunidade
83	Sustentabilidade	83	Comunidade
84	Sustentabilidade	84	Comunidade
85	Sustentabilidade	85	Comunidade
86	Sustentabilidade	86	Comunidade
87	Sustentabilidade	87	Comunidade
88	Sustentabilidade	88	Comunidade
89	Sustentabilidade	89	Comunidade
90	Sustentabilidade	90	Comunidade
91	Sustentabilidade	91	Comunidade
92	Sustentabilidade	92	Comunidade
93	Sustentabilidade	93	Comunidade
94	Sustentabilidade	94	Comunidade
95	Sustentabilidade	95	Comunidade
96	Sustentabilidade	96	Comunidade
97	Sustentabilidade	97	Comunidade
98	Sustentabilidade	98	Comunidade
99	Sustentabilidade	99	Comunidade
100	Sustentabilidade	100	Comunidade

53



54

**Por que adquirir produtos certificados Bonsucro** 

Os princípios e indicadores padrões abordam os três pilares da SUSTENTABILIDADE

  
**Ambiental**

**Gerenciamento da água**

- Eficiência do uso da água

**Conservação**

- Perda de biodiversidade e Alto valor de conservação das áreas

**Impacto ambiental**

- Agroquímicos
- Montante total e agroquímicos proibidos

**Gestão de impactos**

- Expansão dos Greenfields

  
**Social**

**Conformidade legal**

- Direitos de terra
- Direitos de trabalho

**Convenções ILO**

- Salários e contratos
- Salário mínimo
- Existência de contrato

**Saúde e segurança**

- Água potável
- Avaliações de segurança
- Provisão de emergência e primeiros socorros
- Treinamento vocacional

  
**Econômico**

**Eficiência e rentabilidade**

- Ferramenta de gestão para melhorar a performance
- Conhecimento técnico melhorado

**Investimento em R&D**

- Uso da Calculadora Bonsucro
- Recuperação de açúcar
- Eficiência industrial

55

 **Certificação LIFE**

**3. PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES ..... 8**

PRINCÍPIO 1 – RESPONSABILIDADE COMUM, MAS DIFERENCIADA ..... 8

PRINCÍPIO 2 – RESPEITO À LEGISLAÇÃO, ACORDOS, TRATADOS E PROGRAMAS INTERNACIONAIS ..... 10

PRINCÍPIO 3 – CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS COMO AÇÃO DE ADICIONALIDADE ..... 12

PRINCÍPIO 4 – INTERAÇÃO ENTRE BIODIVERSIDADE, SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS, BEM-ESTAR HUMANO E NEGÓCIOS ..... 15

PRINCÍPIO 5 – PRIORIDADE E COMPLEMENTARIDADE ENTRE A GESTÃO AMBIENTAL E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS À BIODIVERSIDADE E AOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS ..... 17

PRINCÍPIO 6 – CIÊNCIA E CONHECIMENTO TRADICIONAL ..... 28

PRINCÍPIO 7 – REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DERIVADOS DO ACESSO A RECURSOS GENÉTICOS DA BIODIVERSIDADE E/OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO ..... 30

PRINCÍPIO 8 – MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA ..... 31

56

 **Certificação FSC**

Princípio 1: Cumprimento das Leis

Princípio 2: Direitos dos Trabalhadores e Condições de Emprego

Princípio 3: Direitos dos Povos Indígenas

Princípio 4: Relações com a Comunidade

Princípio 5: Benefícios da Floresta

Princípio 6: Valores e Impactos Ambientais

Princípio 7: Planejamento do Manejo

Princípio 8: Monitoramento e Avaliação

Princípio 9: Altos Valores de Conservação

Princípio 10: Implementação de Atividades de Manejo

57